



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Concorrência Pública n. 01/2016

Processo Administrativo n. 371803/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013, 4248/2013, 7849/2014-FNDE, conforme edital e anexos.

Trata-se de resposta à impugnação impetrada pelo CONSELHO DE ARQUIETURA E URBANISMO DO MATO GROSSO, inscrito sob o CNPJ n. 14.820.959/0001-88, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top Tower 1º andar, bairro Jardim Aclimação, cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso.

Pugna a presente impugnação por entender que o instrumento convocatório encontra-se com vícios, onde, não corrigidos entrará em confronto com os princípios norteadores da Administração Pública.

Em análise da presente impugnação, verifica-se que a impugnante insurge contra a ausência de termos e condições que possibilitem a participação de empresas cujo quadro técnico comporte somente profissionais de arquitetura e urbanismo, incorrendo na restrição do caráter competitivo da licitação. Visto que o objeto para contratação se insere entre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras profissões regulamentadas; em vista das disposições do Art. 30 da Lei 8666/93, e da Lei 12378/2010.

Requer a alteração da redação do item 10.8.6 para “Declaração *formal do engenheiro civil ou do Arquiteto e Urbanista e do mestre de obras confirmando sua disponibilidade*”, e do item 10.9.3-a para “01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista”. Que as alterações devem ser efetuadas no edital quanto no termo de referência.

Para embasar sua solicitação o impugnante remete aos artigos 27, 41 da Lei 8666/93 e ainda nos artigos 3º e 28, inciso II da Lei 12.378/2010 editou a Resolução CAU/BR n. 21/2012 e Resolução CAU/BR n. 51/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Como os pontos da impugnação recaem sobre a qualificação técnica, assim as razões da impugnante foram enviadas para a Secretaria de Educação através da CI n. 157/2016, para que a equipe técnica/jurídica analise as razões apresentadas e posterior emissão parecer.

Em resposta através do PARECER/AJ/SMECEL/N. 26/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016, firmado pela Assessoria Jurídica e homologado pelo Secretário de Educação, opinando favoravelmente pela procedência da impugnação impetrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, solicitando a alteração da redação do item 10.9.3 do edital.

Da Decisão

Recebo a referida impugnação e;

Diante do exposto, por se tratar de questões técnicas, fugindo da alçada da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a decisão exarada pelo Parecer supramencionado, que acata a solicitação da impugnante.

Defiro o Pedido da Impugnação.

Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.varzeagrande.mt.gov.br, www.bll.org bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2016.



Landolfo Vilela Garcia
Presidente CPL